



PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Ementa: "Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º, 6º e 7º, do capítulo II, dos artigos 31 ao 38, do capítulo IV, dos artigos 39 e 40, do capítulo V, e revoga o artigo 41, todos da Lei nº 1488/2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Quinta do Sol, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 5º, 6º e 7º, do capítulo II, os artigos 31 ao 38, do capítulo IV, os artigos 39 e 40, do capítulo V, e revoga o artigo 41, todos da Lei nº 1488/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da Constituição e Composição

Art. 05º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 06º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - O Poder Executivo indicará 03 (três) representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças.

II – Os representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidades e/ou Organização da Sociedade Civil;
- b) 01 (um) representante de organização de trabalhadores do setor;
- c) 01 (um) representante de organizações de usuários da Assistência Social.



§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 07º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 03 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores das Secretarias Municipais, respeitando as disposições contidas no artigo 06 desta Lei.

{...}

Capítulo IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 31º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 32º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 34º - Os recursos do FMAS serão utilizados diante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 35º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36º - Os Recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 37º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 38º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39º - O Conselho Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para reformular o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 40º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Ordinária Municipal Nº 063/1995.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 17 de Julho de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Quinta do Sol, 17 de Julho de 2026.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2026, que trata da Nova Redação da lei 1488/2025 que alterou a Lei de Criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social, esta nova redação se faz necessária devido às modificações na estrutura e atualizações do Sistema Único de Assistência Social, sendo assim para nos mantermos aptos a receber recursos e nos cadastrar em programas Estaduais e Federais, se faz necessária tal atualização da nossa Lei recentemente alterada datada de 27 de Maio de 2025, e para atendimento a Informação técnica nº012/2026 - Orientação sobre paridade e proporcionalidade nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de acordo com porte do município.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura com caráter de Urgência Urgentíssima, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Cordialmente,

**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SRA.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ**